



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A
DECISÃO DO TCE/CE REFERENTE AO PROCESSO nº 26764/2023-0)**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 3975
14
Rubrica

Na data 22 de Setembro de 2023 às 11:00horas, a Comissão de Licitação, composta pelo Presidente: José Higo dos Reis Rocha, seus Membros: Édia Maria da Silva e Antônio Francisco Alves Marcelino, se reuniu para deliberar sobre o teor do DESPACHO Nº 58691/2023, referente ao Processo nº 26764/2023-0, que versa sobre possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 005/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE ASSENTAMENTO RIACHO DO MEIO, ENTRE RIOS, BELO MONTE E RIACHO VERDE, CONFORME CONVÊNIO DA FUNASA Nº 0685/18, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.**

Em análise aos autos, verifica-se que a empresa AMV PROJETOS & CONSTRUCOES LTDA – EPP, CNPJ nº 10.480.822/0001-70, foi declarada inabilitada por não atender ao disposto no item 4.2.2.3 do edital, que trata de documento referente a Constituição da empresa, a qual recorreu da decisão, argumentando que anexou Certificado de Registro Cadastral – CRC, e que, por esta razão, solicitou que fosse revista sua inabilitação, a qual diante do não provimento recursal, representou junto àquela Corte de Contas.

Diante da notificação recebida, o Presidente da Comissão e o Secretário de Infraestrutura, na data de 30/08/2023 apresentaram justificativas aos questionamentos feitos pelo TCE CE., que após análise dos esclarecimentos, na data de 11/09/2023, por meio do DESPACHO SINGULAR N.º 8950/2023, concedeu medida cautelar, determinando a suspensão da licitação, com a finalidade de promover diligência (art. 43, §3º, Lei nº 8.666/93) para a confirmação dos documentos que compõem o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura, devendo comunicar ao Tribunal de Contas o resultado da referida providência de modo fundamentado.

[Handwritten signature]




Em sendo assim, atendendo a solicitação do referido despacho, a CPL reviu a documentação integrante do CRC – Certificado de Registro Cadastral, apresentada pela empresa inabilitada para a confirmação, se atendem a previsão editalícia motivadoras da inabilitação.

Ato contínuo, constatou-se que dentre os documentos exigidos para cadastro, verifica-se que a licitante apresentou documento de Alteração do Ato Constitutivo nº 05, compatível com documento que se exigia em Edital, no item 4.2.2.3.

Muito embora a CPL tenha atendido ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e realizado julgamento objetivo, revendo seus atos, decide pela habilitação da Empresa AMV PROJETOS & CONSTRUCOES LTDA – EPP para atendimento a determinação contida no DESPACHO SINGULAR N.º 8950/2023, reintegrando ao certame, a empresa outrora inabilitada, cuja decisão será divulgada na imprensa oficial e jornal de circulação, a fim de que se prossiga com o certame ora em alusão.

Senador Pompeu/CE, 22 de Setembro de 2023.


José Higo dos Reis Rocha
Presidente


Edia Maria Silva
Membro


Antônio Francisco Alves Marcelino
Membro